

**PARECER Nº 378/2020 – O.S. Nº 390**

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 592/2020 que “Reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado de Mato Grosso o Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso”.

**Autor:** Deputado Estadual Wilson Santos

Relator: Deputado Estadual THIAGO SILVA

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei (PL) n.º 592/2020, de autoria do Deputado Wilson Santos, que “Reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado de Mato Grosso o Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo n.º 922/2020, Protocolo n.º 4477/2020, lido na 24ª Sessão Extraordinária (30/06/2020), tendo sido colocado em pauta no dia 08/07/2020, e cumprido pauta em 12/08/2020. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

Nas folhas 02 e 03, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

Em 1º de janeiro de 1919 foi fundado o Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso – IHGMT, cuja instalação datou de 08 de abril do mesmo ano, aos moldes do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB, criado por Dom Pedro II, em 21 de outubro de 1838, e que por sua vez, foi inspirado no *Institut Historique*, fundado em Paris no ano de 1834.

Os pioneiros do Instituto Histórico e Geográfico mato-grossense emergiram dentre as figuras importantes da elite intelectual cuiabana, os quais aderiram à causa de imediato, pensando e estruturando a nova instituição. A ideia de se constituir um Instituto Histórico e Geográfico em Mato Grosso nasceu da iniciativa de 12 intelectuais de forte representação no cenário cultural e científico do Centro-Oeste, a saber, seu grande mentor, o Presidente do Estado de Mato Grosso e Arcebispo Metropolitano de Cuiabá, D. Francisco de Aquino Corrêa, alinhando-se aos mesmos ideais os Desembargadores Joaquim Pereira Ferreira Mendes e Luiz da Costa Ribeiro; o advogado e historiador Estevão de Mendonça; o Capitão Dr. Carlos Gomes Borralho; os doutores Emílio Amarantes Peixoto de Azevedo, Virgílio Alves Corrêa Filho e José Barnabé de Mesquita; os majores Ovídio de Paula Corrêa e João Cunha; o Capitão Antônio Fernandes de Souza e o professor Philogonio de Paula Corrêa.

Desde a sua inauguração, o IHGMT contou com a condução dos ideais apontados por Dom Aquino: constituir uma sociedade que zelasse pela memória, pela história, geografia e cultura de Mato Grosso, a exemplo de outras congêneres criadas nos diversos estados brasileiros, o que constituiu, sem dúvida, uma grande conquista para Mato Grosso.

Sua criação, em 1919, integrou as comemorações do bicentenário de fundação de Cuiabá (1719-1919), sendo um de seus eventos mais prestigiados.

A missão primeira do IHGMT é a de coletar, arquivar, preservar e divulgar documentos de interesse para a História, Geografia e Cultura de Mato Grosso, tomando também para si a missão de escrever a trajetória de Mato Grosso. Ao longo dos 101 anos, o IHGMT tem oferecido expressiva contribuição, seja por ter acumulado, ao longo destes anos, um acervo bibliográfico e documental de extrema relevância, ou por terem seus associados pesquisado e publicado textos e obras referentes à Mato Grosso.

O eterno presidente Dom Francisco de Aquino Corrêa, que fundou e dirigiu a Instituição pelos 36 anos iniciais, criou o lema que serviu à época, e ainda hoje serve como inspiração e lenitivo para os sócios: *Pro Patria cónnita atque immortalis*: pela Pátria conhecida e imortal. A filosofia desse dístico tem servido de inspiração durante os momentos de evolução institucional.

Tornar o Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso Patrimônio Cultural Imaterial de Mato Grosso é valorizar nossos



traços mais solenes de cultura e literatura. É perpetuar para os que ainda virão os mais belos e solenes momentos da construção da sociedade mato-grossense de uma época.

Diante do exposto e pela relevância cultural e social, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta proposição.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto no dia 13/08/2020 para análise e emissão de parecer.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alíneas “a” a “d” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

No momento da análise do Projeto de Lei por esta Comissão, houve a habitual “pesquisa” e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição), e não foi detectada a existência de Proposições, versando sobre matéria análoga e interdependente.

O projeto em epígrafe objetiva reconhecer como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado de Mato Grosso o Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso – IHGMT.

A Constituição Federal de 1988 prevê no seu art. 23, incisos III e IV, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as

obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. Além de impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.

Já o art. 24, da Carta Magna, inciso VII prevê que compete à União, Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

A Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso prevê também, no artigo 252, que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural mato-grossense por meio de inventário, registro, vigilância, planejamento urbano, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação em articulação com a União e os Município.

No âmbito da legislação infraconstitucional estadual, foi editada a Lei nº 9.107, de 31 de março de 2009 que dispõe sobre a Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O art. 1º dessa lei prevê que constituem o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico, natural, paisagístico e cultural do Estado de Mato Grosso os bens móveis, imóveis, particulares ou públicos, material e imaterial existentes em seu território, os quais, pelo seu excepcional valor histórico, estético ou cultural, requeiram a intervenção do Poder Público para o seu tombamento, registro, conservação e preservação.

O IHGMT foi fundado em 1º de janeiro de 1919, cuja instalação datou de 8 de abril do mesmo ano, aos moldes do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB, criado por D.



Pedro II, em 21 de outubro de 1838, e que, por sua vez, foi inspirado no *Institut Historique*, fundado em Paris no ano de 1834.

O instituto possui como ideal constituir uma sociedade que zelasse pela memória, história, geografia e cultura de Mato Grosso. Sua missão é coletar, arquivar, preservar e divulgar documentos de interesse para a Histórica, Geografia e Cultura de Mato Grosso, bem como escrever a trajetória de Mato Grosso.

Durante todos esses anos, o IHGMT contribuiu para o interesse público, por ter acumulado um acervo bibliográfico e documental de extrema relevância. Ademais seus associados pesquisaram e publicaram inúmeros textos e obras referentes a Mato Grosso.

Sendo assim, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações de zelar pela memória, história, geografia e cultura de Mato Grosso são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. Já que é um interesse que conta com aceitação de todos.

Nessa perspectiva, atendendo vigorosamente ao interesse público, o projeto em análise, faz com o que o Poder Legislativo Estadual de Mato Grosso volte sua atenção para a preservação da cultura e da história do Estado, reconhecendo como de relevante interesse cultural, e como patrimônio imaterial do Estado de Mato Grosso o Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso – IHGMT.

Desse modo, quanto a análise do mérito do Projeto de Lei nº 592/2020, de autoria do Deputado Estadual Wilson Santos, verificamos razões mais do que suficientes para sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
592/2020	378/2020	390

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 592/2020 que “Reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado de Mato Grosso o Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso”.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.


Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º 592/2020, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR: 




#### IV – Ficha de Votação

Deputado <b>VALDIR BARRANCO – Presidente</b>			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TTULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____		
ASSINATURA:				

Deputado <b>THIAGO SILVA – Vice-Presidente</b>			<input checked="" type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TTULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____		
ASSINATURA:	_____			

Deputado <b>DR. JOÃO</b>			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TTULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____		
ASSINATURA:	_____			

Deputado <b>SEBASTIÃO REZENDE</b>			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TTULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____		
ASSINATURA:	_____			

Deputado <b>WILSON SANTOS</b>			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TTULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____		
ASSINATURA:				

Deputado <b>DANDANIR BORTOLINI - NININHO</b>			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TTULAR
<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____		
ASSINATURA:	_____			

Deputado _____			<input type="checkbox"/> RELATOR	MEMBRO TTULAR
<input type="checkbox"/> COM O RELATOR.	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR.	<input type="checkbox"/> _____		
ASSINATURA:	_____			



## V - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 5ª EXTRAORDINÁRIA  
DATA/HORÁRIO: 20/08/2020 - 09H00  
PROPOSIÇÃO: PL N.º 592/2020  
AUTOR: WILSON SANTOS

### VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Valdir Barranco	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Thiago Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dr. João	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Wilson Santos	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Ludio Cabral	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Nininho	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Paulo Araújo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Romoaldo Júnior	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL:  APROVADO.  REJEITADO.  \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO; APROVADO COM 4 VOTOS.

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

PRESIDENTE:   
Deputado VALDIR BARRANCO

  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social